

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de **Pregão Presencial nº 025/2009**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço mensal do presente Contrato é de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais), de acordo com os preços consignados na ata do **Pregão Presencial nº 025/2009**.

3.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

3.3 – O valor do Contrato será irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.4 – Após o prazo inicial de 12 (doze) meses o Contrato poderá ser reajustado, fixando-se o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo)**. O pedido de reajustamento deverá ser acompanhado de planilhas que justifiquem o índice pleiteado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento definitivo, observadas as condições constantes do Edital.

4.1.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para **CREDENCIAMENTO** e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

4.1.2 – Vencido o prazo para pagamento estabelecido no Item 14.1, será paga multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$V.A.F = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.A.F= Valor da Atualização Financeira.

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

N.D = Número de dias em atraso.

4.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.1.4 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.1.5 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicata através da rede bancária ou de terceiros.

4.1.6 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Atividade 2014, Elemento 3.3.90.39.00** do orçamento do TCEES, para o corrente exercício (2009).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo para início do serviço começará a contar a partir do dia seguinte a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, observadas as condições previstas no **Termo de Referência - Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial 025/2009 - TCEES**.

6.2 - **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte à publicação do Termo do Resumo do Contrato no Diário Oficial.

6.3 - O Contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado pelo prazo previsto na legislação em vigor, limitando a 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o Contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica-operacional devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram



Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho, que comprove que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características às do objeto e em quantidade mínima de dois elevadores.

7.3 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

7.4 - Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.5 - A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

7.6 - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

7.7 - A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

7.8 - Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

7.9 - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

7.10 - Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

7.11 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

7.22 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal (das 8 horas às 18 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 20 (vinte) minutos;
- b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - b.1) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Tribunal, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;
 - b.2) no caso dos dois elevadores encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço a CONTRATADA. Nesse caso, impreterivelmente, a CONTRATADA fica obrigada a colocar um dos elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da comunicação à CONTRATADA;
- c) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

7.23 - A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Tribunal, tanto nas demandas normais quanto nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

7.24 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas no item 9 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 025/2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula;

8.2 - Os equipamentos, após serem submetidos à Manutenção Corretiva ou Preventiva, serão testados pelo TCEES/ 2ª CONTROLADORIA ADMINISTRATIVA.

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, pela não execução do serviço nos prazos



[assinatura]
Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

estabelecidos ou retardamento na entrega dos equipamentos retirados do TCEES para manutenção na sede da CONTRATADA, podendo, ainda, o TCEES rescindir o Contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do serviço; calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de até 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir ao TCEES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 15.2.1. do Edital. A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

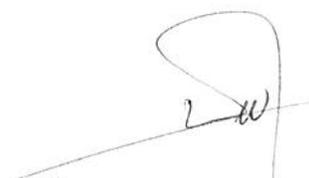
9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do serviço;



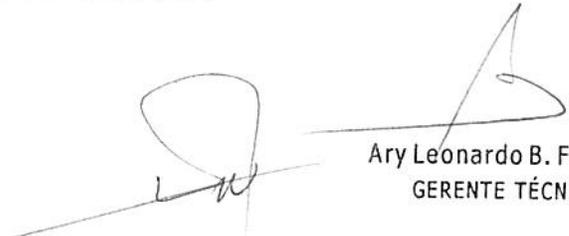
Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

- V - A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.


Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - O CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

10.1.2 - O CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.1.3 - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.4 - O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

10.1.5 - O CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. - A CONTRATADA deverá disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.2 - A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao Tribunal os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços;

10.2.3 - A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho;

10.2.4 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.2.5 - A CONTRATADA deverá zelar por todo o patrimônio do Tribunal que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos desses bens de uso direto da empresa;

10.2.6 - Manter 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o empregado alocado no Tribunal, sem prejuízo de suas atividades;

10.2.7 - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços, coordene e controle a execução dos serviços contratados;



Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

- 10.2.8** - A CONTRATADA deverá fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 10.2.9** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- 10.2.10** - A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços;
- 10.2.11** - A CONTRATADA deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 10.2.12** - A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.13** - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;
- 10.2.14** - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal;
- 10.2.15** - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal;
- 10.2.16** - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10.2.17** - A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste Contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo CONTRATANTE;

10.2.18 - A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

10.2.19 - A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos deste Termo de Referência e seus anexos, todos os termos do Edital e do Contrato assinado;

10.2.20 - A CONTRATADA deverá ter empregados bem treinados e reciclados para prestarem seus serviços para o Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a FISCALIZAÇÃO entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

10.2.21 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

10.2.22 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:

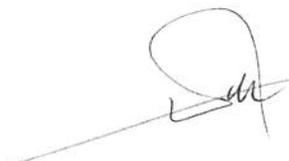
- a) - Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
- e) Declaração assinada por representante a empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o serviço prestado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64.


Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

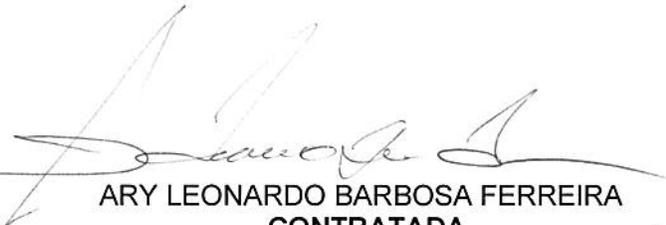
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória - ES, *11* de *novembro* de 2009.


MARCELO LIMA FEDESZEN
SUBDIRETOR GERAL
CONTRATANTE


ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA
CONTRATADA

Ary Leonardo B. Ferreira
GERENTE TÉCNICO

Testemunhas:

1. *Waquad*
2. *Silvia natalia mbe sr.*

MÊS: NOVEMBRO

NOME	Nº FUNCIONAL
Christiane Bonatto Mafra	2728966
Cláudia Cristina S. Correa	3093867
Edilson João Rodes	3021742
Gentila Vanlentina Botti Castelo	2474522
José Gomes de Oliveira	641999
Laerte David Targueta	590694
Luiz David de Almeida	2743213
Tereza Camata	168390

MÊS: DEZEMBRO

NOME	Nº FUNCIONAL
Alcemir Ferreira Soares	2620316
Alzenete Pereira Ruas	2683644
Cleudima Lúcia da Silva Freire	3079449
Edgard Correa	239582
Gisele Carrareto Ribeiro	3003620
Luiz Wanderley R. Silva	2972365
Luiza Helena de V. Nunes Gomes	2474409
Marcus Antônio Delai	2996561
Maria Neusa V. Moura	2692228
Marinaldo Delabarba	2728982
Paulo Marins Jahel	2702398
Regina Célia Cavalcante de Aguiar	2702398
Rubens Borges da Silva Júnior	2991772
Silvana Vieira de Brito	2708590
Tarciso Celso Vieira de Vargas	3018695
Valdirene Oliveira Martins	2894173

Vitória, 11 de novembro de 2009.

JOÃO VENÂNCIO FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - respondendo, conforme Decreto nº. 1049-S de 13/10/2009

Protocolo 68040

PORTARIA Nº. 072-S,
de 03 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº46, de 31 de janeiro de 1994, resolve:

EXONERAR a pedido, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, ROSA REGINA DA CONCEIÇÃO, Nº. Funcional 465784, do Cargo em Comissão de Coordenador da Agência do Trabalhador, ref. QCE-05 da

Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 03/11/2009.

Vitória, 03 de novembro de 2009.

TARCISO CELSO
VIEIRA DE VARGAS

Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 67898

Resumo de Convênio
nº. 043/2009

Processo nº.: 45439885
Registro AGE: 006949
Concedente: Estado do Espírito

Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Conveniente: Município de Pinheiros.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para execução das ações de qualificação social e profissional, visando ao acesso e à permanência da população no Município no mercado de trabalho.

Valor: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) de responsabilidade do Concedente.

Vigência - Até 31/10/2010, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

Dotação Orçamentária: 47.101.11.334.0414.4855

Elemento de Despesa: 3.3.40.39

Fonte: 0101

Vitória, 12 de novembro de 2009

Tarciso Celso Vieira de Vargas
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio
nº. 039/2009

Processo nº.: 45540276
Registro AGE: 006959

Concedente: Estado do Espírito

Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Conveniente: Município de Colatina.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio, aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoas Idosas, que integram a Rede de Proteção Social Básica de Alta Complexidade do Município.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de responsabilidade do Concedente.

Vigência - Até 30/09/2010, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0011.2875

Elemento de Despesa: 3.3.40.39 e 4.4.40.42

Fonte: 0101

Vitória, 12 de novembro de 2009.

Tarciso Celso Vieira de Vargas
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 68105

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS

Resumo do Contrato nº 012/2009

Processo TC 6818/2009

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Contratado: Elevadores Nacional do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores marca Schindler - Modelo CA com três paradas (ELS0305618 e ELS0305626), instalados no Edifício-Sede.

Valor: - de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais) mensais.

Do Prazo: Duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Dotação Orçamentária: Atividade 2.014 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.00.

Vitória, 12 de novembro de 2009.

MARCELO LIMA FEDESZEN
Subdiretor Geral

Protocolo 68116



Cidadania



Governo do Estado do Espírito Santo
Superintendência Estadual
de Comunicação Social

AJUDE A CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO SEU BAIRRO